



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.271

João Pessoa - Terça-feira, 31 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 01/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AGUA BRANCA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 02/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 03/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 04/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SUMÉ de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO

pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 05/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 07/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 08/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UIRAÚNA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superi-

or do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 09/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TEIXEIRA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 10/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAIÇARA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 11/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLEDADE de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 12/2009/MPS 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CU-

MULATIVA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 20/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA PRATA, de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 22/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA ARARA, de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 23/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GURINHEM, de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 24/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CABACEIRAS, de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

João Pessoa-PB. 27 de março de 2009. APGJ/037/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LÚCIO MENDES CAVALCANTE**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 27 de março de 2009. APGJ/038/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 27 de março de 2009. APGJ/039/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO**, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 478/2009 João Pessoa, 25 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ISAMARK LEITE FONTES**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/03 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 480/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **EDIVANE SARAIVA DE SOUZA**, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 481/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar

nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 26/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 482/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS**, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/03/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 483/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 26/03/09, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância (1º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 278/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 227/09, de 09.02.09, tendo em vista o contido no Processo nº 291/09, **R E S O L V E** dispensar o acadêmico de Direito, **CAIO SALES PIMENTEL**, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
SubProcurador-Geral de Justiça

**OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CÂMARA**

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 1672/08
Requerente: CÉLIA MARIA BARBOSA
Relator: Conselheiro **JOÃO RICARDO COELHO**

EMENTA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, LEI 8.906/94 DO EOAB – INCOMPATIBILIDADE, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. INDEFERIMENTO.
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme voto do relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.
João Pessoa, 27 de março de 2009.
JOÃO RICARDO COELHO
RELATOR
GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
PRESIDENTE

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000026**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/03/2009 13:30

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0005693-0 ROBERTA LOPES FRAZAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO PURCILIO MACHADO E OUTROS x SEVERINO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 253) por DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de sucessor processual do ex-A./exequente SEVERINO XAVIER DOS SANTOS, falecido em 02/junho/1994 (fls. 257). 6. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do falecimento (fls. 257) do ex-

A./exequente SEVERINO XAVIER DOS SANTOS e para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome do sucessor processual DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS. 7. Anote-se a procuração particular (fls. 254) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 8. Vista à patrona da causa acerca dos extratos da DATAPREV (fls. 270/271) que informam sobre a cessação dos benefícios das co-AA./exequentes ROBERTA LOPES FRAZÃO e UBALDINA PEDROSA DE MELO, devendo ser informado a este Juízo, no prazo de dez dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do feito relativamente a essas seguradas do INSS. 9. Expeça-se RPV em favor do sucessor processual DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS com base no valor devido ao ex-A./exequente SEVERINO XAVIER DOS SANTOS (fls. 232) em relação ao qual houve expressa concordância do INSS (fls. 251). 10. Certifique a Secretaria da Vara sobre o cumprimento, ou não, do item 39, parte final, da sentença de mérito (fls. 208/213), bem como quanto ao levantamento do depósito realizado pelo INSS em nome do ex-A./exequente SEVERINO VENTES DOS SANTOS na Ag. CEF nº 0548, conta nº 005.14.101-2 (fls. 100), por sua sucessora processual JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS (fls. 151). 11. Por fim, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução quanto aos AA./exequentes referidos na sentença de mérito (fls. 208/213, itens 36 e 37) que tiveram seus créditos satisfeitos nestes autos.

2 - 2000.82.00.011381-3 ALICE FERNANDES DA SILVA, REP. P/ILMA FERNANDES SILVA DA MATA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 251/256) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a) A./impugnado(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Defiro o pedido (fls. 258/259) de prioridade na tramitação do processo, posto que o(a) A. é maior de sessenta anos (fls. 20), gozando dos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, razão pela qual determino à Secretaria da Vara proceda às devidas anotações na capa dos autos, no termo de autuação e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 7. À Seção de Distribuição e Registro para anotação da representação constante da procuração "ad judicium, ad negotia et extra" (fls. 261) conferida pela A. à sua filha, de nome ILMA FERNANDES SILVA DA MATA, devendo o pólo ativo do termo de autuação ser grafado da seguinte forma: "ALICE FERNANDES DA SILVA, representada por ILMA FERNANDES SILVA DA MATA".

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.00.009941-5 ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.002306-5 JOAO BATISTA DIONISIO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 57/58) pela UNIAO (Fazenda Nacional), ficando mantida a sentença embargada (fls. 52/55) em todos os seus termos.

5 - 2007.82.00.008266-5 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela empresa VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A. contra o INSS, para anular o lançamento constante da NFLD nº 35.610.329-3 (fls. 47/52), reconhecendo a inexigibilidade do crédito tributário e de seus respectivos acréscimos, ficando cancelada integralmente a referida cobrança, em face da decadência prevista no CTN, art. 173. 26. Honorários advocatícios, pelo R. , à base de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 27. Custas ex lege. 28. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da A. para liberação do saldo da conta de depósitos nº 00062596-6, Ag. CEF nº 0548, op. 280 (fls. 166). 29. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo.

6 - 2007.82.00.010750-9 PATRICIA COSTA DO AMARAL (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF. Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

5000 - ACOO DIVERSA

7 - 2005.82.00.009023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes para especificarem as provas no prazo de 05 (cinco) dias.

O DEF. DO RÉU É DEF. PUBLICO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 26/03/2009 13:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2001.82.00.007510-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x MARIA DE FATIMA ALVES GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES GUIMARAES. ...12...intime-se o exequente para dar seguimento à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/03/2009 13:30

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 2004.82.00.005852-2 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPP- ASIP E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, JOÃO JOHAN DA SILVA, SEVERINO DO RAMO SILVA, LUZIA FERREIRA DA SILVA, ADELDE PEREIRA DA SILVA SOBRAL, ELUIZA PEREIRA DA SILVA e ADELAIDE PEREIRA DA SILVA. 09.- Anotações cartórias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, aguarde-se a conclusão do julgamento da Medida Cautelar Inominada nº 2243-PB (fls. 340/347).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 92.0000453-9 CLEONICE DELGADO LEAL DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS, MAURICIO CORREA SETTE TORRES, PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIO LOPA SELLES DA SILVA, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA, EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x ONALDO LEITE (FALECIDO) E OUTROS x ARLINDO CAROLINO DELGADO x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). 01.- DJANIRA MENESES FIALHO MOREIRA (VIÚVA), ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, ANA AMÉLIA MENESES FIALHO MOREIRA e LUCIANO MENESES FIALHO MOREIRA (FILHOS) requereram (fls. 2564/2568) habilitação nos autos como sucessores processuais do ex-Autor EPITÁCIO FIALHO MOREIRA. 02.- UBIRATAN MOREIRA DELGADO, sucessor processual do expatroneo da parte autora Arlindo Carolino Delgado, requereu (fls. 2559) a expedição de novo alvará para levantamento de seu crédito, por haver expirado o prazo do alvará anteriormente expedido, sem o devido levantamento. Relatados, em síntese, DECIDO. 03.- Quanto ao pedido de habilitação formulado pelos sucessores de EPITÁCIO FIALHO MOREIRA (item 01, supra), intemem-se os RR. INSS e FUNCEF para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias. 04.- Quanto ao pedido de expedição de novo alvará formulado por UBIRATAN MOREIRA DELGADO (item 02, supra), defiro-o, por se tratar de valor incontroverso, cujo levantamento foi deferido na decisão transitada e julgada (fls. 2390/2391), conforme certidão lavrada pela Secretária (fls. 2417). 05.- Secretária, aponha-se tarja de "ALVARÁ CANCELADO" nas vias do alvará devolvido e juntadas aos autos (fls. 2560/2562).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 99.0014546-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CREMILDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Defiro também o pedido (fls. 135) de desbloqueio dos valores penhorados on-line através do sistema BACENJUD (fls. 132/134). 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

12 - 2007.82.00.008038-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). ... 11.- Isto posto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência judiciária...

13 - 2007.82.00.008051-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM,

LAMARE MIRANDA DIAS). ... 11.- Isto posto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência judiciária...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2007.82.00.003519-5 EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 68.- Em face do exposto, rejeito a prejudicial do mérito da prescrição e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 58891-5 (fls. 27 e 33), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89 e maio/90, o(s) índice(s) 42,72% (janeiro/89) e de 44,80% (abril/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 69.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 70.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 71.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

15 - 2007.82.00.004245-0 CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 56.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) à(s) Conta(s) Poupança(s) n.º 658152-6, n.º 658835-0, n.º 659960-3 e n.º 658893-8 (fls. 16/19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 57.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 58.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 59.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

16 - 2007.82.00.004373-8 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 45.- Em face do exposto: a) RECONHEÇO, de ofício, relativamente à lide deduzida contra o Banco Real S/A, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC); b) REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 8903-2 (fl. 19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 46.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 47.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 48.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

17 - 2007.82.00.004489-5 AMILCAR DE SOUZA LEÃO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...65.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 20), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, fevereiro/89 e maio/90, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87), de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 66.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde

a data da citação válida. 67.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 68.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

18 - 2007.82.00.004608-9 JOAO DUNGA FERNANDES (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 69.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) às Contas Poupança n.º 24821-1 e n.º 25138-7 (fl. 24), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); b) à Conta Poupança n.º 68246-8 (fl. 25), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); c) à Conta Poupança n.º 68246-8 (fl. 26), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 70.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 71.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 72.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

19 - 2007.82.00.005019-6 GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 56.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) à(s) Conta(s) Poupança(s) n.º 658152-6, n.º 658835-0, n.º 659960-3 e n.º 658893-8 (fls. 16/19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); b) à(s) Conta(s) Poupança(s) n.º 661575-7 e n.º 660698-7 (fl. 20), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 57.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 58.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 59.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

20 - 2007.82.00.008505-8 BERENICE GOMES DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 06.- ...dê-se vista dos documentos apresentados à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da ANVISA). 21 - 2007.82.00.010726-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO EXERCITO BRASILEIRO-REGIONAL PARAIBA(APEB-PB) (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). ... 32.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da União, apenas para determinar à APEB/PB que se abstenha de exercer atividades que tenham natureza sindical, ou seja, de luta pelos interesses da categoria profissional ou pelos interesses individuais de seus sócios que se relacionem com o exercício da profissão de militar, sob pena de imposição de um multa a ser fixada por este juízo e, em caso de reincidência, de imposição de dissolução total da associação, nos termos do artigo 461 do CPC. 33.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 34.- Deixo de condenar a União ao pagamento das custas iniciais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96, e condono a APEB/PB ao pagamento das custas finais. 35.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

22 - 2008.82.00.006996-3 JOSÉ CALAZANS DE CASTRO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA,

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 54.- Em face do exposto: a) ACO-LHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às contas poupança n.º 110.555 (fl. 24) e n.º 102.109-1 (fl. 25), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 55.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 56.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 57.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

23 - 2008.82.00.009356-4 ASSIS CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais.

24 - 2008.82.00.010153-6 SEYYED SAID DANA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 57.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fls. 16/24), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 58.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 59.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 60.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

25 - 2009.82.00.002036-0 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 03.- Ante o exposto, CONCEDO dez dias para que a parte autora emende a inicial e traga aos autos a relação de seus sindicalizados substituídos, com respectivos endereços, nos termos do artigo 2.º-A da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.00.004755-4 EDUARDO DE MOURA BRAGA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do impetrante (fls.111/115) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se o impetrante desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2005.82.00.010761-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ZELIA DE QUEIROZ BARBOSA CHAVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

28 - 2005.82.00.010764-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA ANUNCIADA MEN-

DES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

29 - 2005.82.00.013708-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). 2- Intimem-se às partes dos cálculos (fls. 393/395)...

30 - 2006.82.00.000011-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA MERCIA RAPOSO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

31 - 2007.82.00.003121-9 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FERNANDO FREIRE DIAS) x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM. ... 20.- Ante o exposto, declare a falta de interesse processual da parte embargante e extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 21.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da AO n.º 97.0002612-4) e, em seguida, concluem-se, com urgência, aqueles autos para decisão. 22.- Intimem-se as partes e, após, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

32 - 2004.82.00.011271-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x LUCIO DE SOUZA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DO CONDE/PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). ... 27.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, reconhecendo a falta de interesse processual superveniente da parte autora, nos termos do artigo 267, VI e §3.º, do CPC. 28.- Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em face do disposto no parágrafo 26, supra. 29.- Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

33 - 2004.82.00.016289-1 MUNICIPIO DE CONDE/PB (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO, ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO CARLOS DE CASTRO E OUTROS (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES). ... 36.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, reconhecendo a falta de interesse processual superveniente da parte autora, nos termos do artigo 267, VI e §3.º, do CPC. 37.- Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em face do disposto no item 35, supra. 38.- Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/03/2009 13:30

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 2008.82.00.005056-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x GERALDO MARTINS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 92.0007567-3 VICENTE TERTULIANO FLOR (Adv. MARCONI CHIANCA, MARIO ROBERTO B.DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF sobre os depósitos judiciais (fls. 140/141).

36 - 2000.82.00.008866-1 MARIA LUCIA BARACUHY FORMIGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA LUCIA BARACUHY FORMIGA E OUTROS x NEUSA PIRES RAMOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 216/218) apresentados pela CEF.

37 - 2001.82.00.001769-5 F S VASCONCELOS E CIA LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Total Intimação : 37

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-5
ADELMAR AZEVEDO REGIS-32,33
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-29
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27,28,30
AMILDO DE SOUZA LEAO-17
ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-26
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-10
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-25
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-5
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-8
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-24
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-3
ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA-33
ANTONIO VENANCIO SOUSA-5
ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-33
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-5
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-37
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-33
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-21
EDSON RAMALHO TINOCO-10
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,28,30,31
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-21
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27,28,30
FENELON MEDEIROS FILHO-9
FERNANDO FREIRE DIAS-31
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-31
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,18,22,24
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-32
GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-25
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-26
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-32,33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,16
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,16
JOAO CAMILO PEREIRA-34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE CHAVES CORIOLANO-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-25
JOSE GOMES DE LIMA NETO-26
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29
JOSE HELIO DE LUCENA-19
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-19
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-20,27,28,30
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-3
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34
JULIO LOPA SELLES DA SILVA-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,16
LAMARE MIRANDA DIAS-13,15
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-36
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-8
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-22
LUIZ CESAR G. MACEDO-23
LUIZ DELGADO DA FONSECA-10
MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS-10
MÁRCIA MARIA FERNANDES-10
MARCONI CHIANCA-35
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-32,33
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-35
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-36
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-18
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-10
MARILIA DO AMARAL REBELO-5
MARIO GOMES DE LUCENA-31
MARIO ROBERTO B.DE OLIVEIRA-35
MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-10
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-25
MAURICIO CORREA SETTE TORRES-10
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-8
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-19
MUCIO SATIRO FILHO-22
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-36
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-26
PATRICIA COSTA DO AMARAL-6
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-8
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-26
PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR-10
PAULO GUEDES PEREIRA-22
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-12,14
PERIVALDO ROCHA LOPES-37
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-13,15
PRISCILA SOUZA DA SILVA-25
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-26
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-24
RODRIGO NOBREGA FARIAS-37
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-19
ROSENO DE LIMA SOUSA-34
SABRINA PEREIRA MENDES-22

SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-25
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-33
SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-25
SEM ADVOGADO-7,8,11,16,32
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,9,20,23,25,26,33
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-7
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-5
SINEIDE A CORREIA LIMA-7
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-8
SYLVIO TORRES FILHO-8
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-18
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,13,14,15
VALTER DE MELO-23
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,28,30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,27,28,30
ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-10

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 072/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 27.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2008.82.006626-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉUS: **THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO e AGUIDA MARIA DE MENEZES**
ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

DESPACHO:

Defiro a juntada dos documentos de fls. 209/232 (artigo 231, CPP). Haja vista a informação prestada pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa à fl. 207, cancelo a audiência designada para o dia 31/03/2009, às 14h30min. Ciência às partes sobre o cancelamento da audiência. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Rômulo Cezar Vieira, observando-se o endereço informado à fl. 207. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0043 PREFERENCIAL

Expediente do dia 26/03/2009 12:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.001394-0 MATTEO ZACCARA NETO E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos, prossiga-se com o feito. ...intimem-se os autores para atualizar o valor declinado na inicial. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.001193-0 CARMELIA QUEIROZ DO CARMO OLIVEIRA (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0002185-4 ELIEZEL BATISTA FELINTO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR

CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 299 Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. I.

4 - 2007.82.00.000576-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTÔNIO ROGÉRIO RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Relatados no essencial. O motivo que norteou a presente ação, cessou em face do pagamento voluntário pelo executado, na esfera administrativa, o que por analogia, enseja a isenção de custas e honorários advocatícios, em conformidade com o disposto no artigo 1.102b, CPC. Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos precisos termos do artigo 794 c/c 795, ambos do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Proceda a Secretaria o desbloqueio dos valores penhorados, fls. 72/74. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 98.0007435-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

6 - 2002.82.00.006021-0 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). A Secretaria proceda às correções cartorárias, conforme requerido às fls. 81. Em seguida, a Secretaria designe data e hora para a realização de Hasta Pública dos bens descritos às fls. 53/54, no Fórum local. Providências a cargo da Exequente, no tocante à publicação do referido Edital, que deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. Intime-se o devedor por mandado, ficando, todavia, a sua intimação consumada por edital, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. Intime-se também a sociedade Tirol Comércio Construção e Representação LTDA., na pessoa da sócia Uilza Farias da Cunha (endereço às fls. 76v), acerca da hasta a ser designada. P.

7 - 2007.82.00.010461-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x AFM CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão exarada às fls. 45, informando, na oportunidade, acerca da formalização ou não do acordo proposto. Em caso positivo, traga aos autos cópia do referido pacto. Em sendo negativo, requeira o que for do seu interesse, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, a fim de que o feito possa ter prosseguimento. P.

8 - 2008.82.00.002755-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). (...)Considerando que, em sendo a exceção conhecida apenas quanto à prejudicial de mérito suscitada, deve-se garantir ao executado o direito de discutir as demais matérias de defesa em sede de embargos; considerando, ainda, que os embargos, como a exceção, não se sujeitam ao pagamento de custas (artigo 7º da Lei 9.289/96) e poderá ser apresentado independentemente de penhora, depósito ou caução, conforme dispõe o art. 736, do CPC, recebo a petição apresentada às fls. 21/39 como embargos à execução. Desentranhem-se a referida exceção e os documentos que a instruem (fls. 21/39 e 40/52), bem como a manifestação da CEF às fls. 55/58 e a presente decisão, deixando-se cópia nos autos. Remetam-se ao Distribuidor, para autuação como embargos à execução, de conformidade com o parágrafo único do artigo 736, do CPC. Após, naqueles autos, intime-se a parte Executada para que, querendo, adite a inicial, instruindo-a com documentos e/ou outros pedidos que, porventura, não foram juntados e/ou formulados quando da apresentação da Exceção e que sejam necessários ao julgamento da lide. Intimem-se as partes, por publicação, desta decisão. ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2008.82.00.001843-8 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a presente lide versa sobre matéria não só de direito, mas também fática (excesso de compensação tributária alegado pela Fazenda Nacioanal); e a fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa - mormente quando ficou expressamente consignada na decisão de fls. 105-107 a possibilidade de acolhimento da pretensão autoral, caso fosse, no curso da ação, desconstituída a presunção de legitimidade que cerca os atos administrativos fiscais, comprovando-se que não houve o alegado excesso de compensação para o PIS, referente a parte do período de apuração 08/2003, como também para a COFINS atinente aos períodos de apuração 02/2003 a 08/2003 -, converto os autos em diligência, para que seja oportunizada às partes a especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2000.82.00.010290-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JULIA SILVA NOBRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA, TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE, GIORDANA MEIRA DE BRITO). Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 291. Suspendo a presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

11 - 2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte ré sobre a petição e documento apresentados pela CEF (fls. 89/90), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 2008.82.00.006849-1 ALBERTO BEZERRA SILVA (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Isso posto, determino seja a parte Requerente intimada a apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2008.82.00.006992-6 JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2008.82.02.001638-1 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x PROCURADOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

15 - 2005.82.00.010837-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Em razão do contido na certidão às fls. 109v, que informa o decurso do prazo de suspensão pleiteado pela Exequente, intime-se a ECT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que for do seu interesse. P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

16 - 2009.82.00.001337-8 ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x CASA LOTERICA FREIRE LTDA (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE). Dê-se vista a parte impugnada. ... P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - 2008.82.00.003666-0 HINDEMBURGO DE SOUSA ROLIM (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Especifiquem as partes, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Na oportunidade, ficará a parte autora ciente de todo teor da contestação e documentos apresentados pela União às fls. 34/48.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 2003.82.00.010731-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Posto isso, conheço dos embargos declaratórios e os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

19 - 2008.82.00.001239-4 TELMILSON JOSE LOPES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). É o relato necessário. Decido. Anteriormente, neste mesmo incidente, decidi da seguinte forma (fls. 24/26): (...) Conforme dispõe o art. 118 do Código Penal, “Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”. Já o art. 120 dispõe: “A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante”. Assim, ao analisar o pedido em questão, esta magistrada deverá pesar a importância do bem apreendido para o desfecho do processo, e verificar se não há dúvidas quanto à titularidade do

mesmo. No caso, o automóvel foi apreendido por ocasião da prisão do senhor TELMILSON JOSÉ LOPES, acusado da prática do delito previsto no art. 334, caput, do Código Penal. Também foram apreendidas 20 (vinte) caixas de cigarros de origem estrangeira, que são o objeto do crime. A experiência mostra que para a instrução processual em casos como este, a manutenção do automóvel apreendido em poder da autoridade policial pouco serviria para instrução processual. No entanto, devemos observar a sanção prevista no art. 104, V, do Decreto-Lei n.º 37/66 c/c art. 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 1.455/76, a qual determina que será pedido o veículo perdido se conduzir mercadoria sujeita a perdimento. Assim, a liberação do veículo, neste momento, seria medida imprudente, uma vez que a responsabilidade penal do requerente ainda será julgada, não se sabendo, ainda, se a pena de perdimento será aplicada ao requerente. Outro fator que não permite a devolução do bem em questão neste momento é a dúvida quanto a sua propriedade, uma vez que não há prova de que o financiamento do veículo foi quitado, ou que as parcelas vencidas foram pagas devidamente. Sendo assim, indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida. Intimem-se as partes. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito policial pertinente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se. Ocorre que, quanto aos argumentos expendidos pelo acusado, não há motivo que faça rever meu posicionamento quanto ao pleito. Apesar de comprovar a propriedade do veículo (fl. 37), ressalto que o exame merceológico efetuado nos cigarros apreendidos os avaliou em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Enquanto isso, o veículo apreendido possui um valor de mercado de R\$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais), segundo informações da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, obtidas através do site <http://www.fipe.org.br>. Portanto, mesmo que observado o princípio da proporcionalidade, entendo que não haveria possibilidade de se afastar a pena de perdimento. Em face de todo o exposto, indefiro, mais uma vez, o pedido de restituição do automóvel apreendido. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12000 - ACOES CAUTELARES

20 - 2004.82.00.007087-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ALENDE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Cientifique-se o d. MPF. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

21 - 97.0005890-5 PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, PEDRO RAMOS CABRAL) x JOAO FIGUEIREDO COUTINHO (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO. Recebo o recurso de apelação de fls. 1806/1845, em seu efeito suspensivo e devolutivo. Observo, contudo, que a sentença proferida às fls. 1704/1740 e 1798/1804, encontra-se pendente de cumprimento no tocante a sua publicação, em sendo assim, determino que proceda a Secretaria o integral e imediato cumprimento da sobredita sentença. SENTENÇA DE FLS. 2798/1804 ...Os embargos de declaração, com efeitos modificativos, somente serão admissíveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. 1. Individualização da indenização complementar. Considerando que os autores são, de fato, proprietários de imóveis distintos, conforme se verifica das certidões de fls. 11 e 13; e que os pedidos referentes à parte controversa das indenizações foram feitos em separado - cada autor requereu a indenização da sua fazenda, em petições apartadas (fls. 1148/1168 e 1259/1272) -, acolho os embargos declaratórios neste ponto, para, sanando a omissão levantada, integrar o dispositivo da sentença, fazendo constar, onde se lê: “Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a pagar indenização complementar pela desapropriação indireta das fazendas Nossa Senhora da Luz e Nossa Senhora do Patrocínio, mediante regime de precatório, nos seguintes moldes: (...)”; Leia-se: “Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a pagar indenização complementar pela desapropriação indireta das fazendas Nossa Senhora da Luz e Nossa Senhora do Patrocínio, mediante regime de precatório, a ser rateada proporcionalmente entre os autores de acordo com o tamanho de suas respectivas propriedades, nos seguintes moldes: (...)”; ... No segundo parágrafo da fl. 1737, consta que a ocupação teria ocorrido em 22 de março de 1996, quando na realidade, em todos os outros momentos que se fez menção ao fato, expôs-se que tal se materializou em 22 de abril de 1996. Constatada a existência de erro material na sentença, corrijo-o de ofício, para determinar que, onde se lê: “Conforme já mencionado em diversas ocasiões nesta sentença a ocupação das fazendas N. Sr.ª da Luz e N. Sr.ª do Patrocínio ocorreu em 22 de março de 1996.” (fl. 1737). Leia-se: “Conforme já mencionado em diversas ocasiões nesta sentença a ocupação das fazendas N. Sr.ª da Luz e N. Sr.ª do Patrocínio ocorreu em 22 de abril de 1996.” 6. Regra do art. 78 do ADCT. Inexiste a omissão ventilada, no que diz respeito aos fundamentos referentes ao ato de submeter o pagamento da indenização complementar à expedição de precatório de acordo com a regra do art. 78 do ADCT, porquanto o disposto no referido artigo é suficiente para demonstrar que o pagamento da condenação imposta nos autos deve se dá conforme as regras nele estabelecidas, não havendo que se falar em pagamento

através de precatório único. 7. Honorários advocatícios - Com a alegação da suposta contradição existente na fixação dos honorários advocatícios, os embargantes, na realidade, visam à alteração da decisão de mérito neste particular, para o que não se apresentam os presentes embargos, razão pela qual devem os mesmos buscar a via recursal própria para manifestar sua irrisignação. Os honorários advocatícios foram fixados de acordo com o valor da atuação dos advogados patrocinadores da causa. 8. Ressarcimento das custas antecipadas e demais despesas processuais pagas pelos autores, anteriormente ao deferimento da justiça gratuita. Neste ponto, assiste razão aos embargantes. O CPC estabelece que o vencido ressarcirá as despesas que o vencedor antecipou e os honorários advocatícios, ex vi do disposto no art. 20. A sentença embargada silenciou com relação às despesas processuais que os autores tiveram antes do deferimento do benefício da justiça gratuita, fato que ocorreu em 20 de novembro de 2002, há mais de cinco anos do ajuizamento da ação. No dispositivo do decisum, apesar de o réu ter sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios e arcar com os honorários periciais, nada falou em relação às despesas processuais pagas pelos autores antes do referido benefício. Com efeito, acolho os embargos neste ponto, para, integrando a sentença, determinar que se faça constar, do dispositivo da sentença, o seguinte item: “6) ao ressarcimento das custas e demais despesas processuais arcadas pelos autores, comprovadas nos autos, antes do deferimento do benefício da justiça gratuita.” **DISPOSITIVO** - Isso posto, acolho, parcialmente, os embargos declaratórios, para, integrando a sentença, inserir as alterações constantes dos itens 1, 5 e 8 da fundamentação da presente decisão. P. R. I.

SENTENÇA DE FLS. 1704/1739 ... DISPOSITIVO – Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a pagar indenização complementar pela desapropriação indireta das fazendas Nossa Senhora da Luz e Nossa Senhora do Patrocínio, mediante regime de precatório, nos seguintes moldes: 1) ao pagamento de verba indenizatória de R\$ 391.909,71 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos) – valores atualizados até abril de 2205; 2) ao pagamento de juros compensatórios, incidentes a partir da emissão da posse(22.04.1996); 2.a) as bases de cálculo dos juros compensatórios serão: a partir de abril de 1996 = R\$ 469.976,47 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos); a partir de abril de 2005 = R\$ 391.909,71 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos); 2.b) as taxas de juros compensatórios serão: de abril de 1996 A 10.06.1997 – 12% (doze por cento) ao ano; de 11.06.1997 a 12.09.2001 – 6% (seis por cento) ao ano; a partir de 13.09.2001 – 12% (doze por cento)ao ano. 3) ao pagamento de juros moratórios, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito, observando-se o art. 78 do ADCT. 4) ao pagamento de correção monetária, usando-se os índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal; e 5) ao pagamento de honorários, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, ao advogado em causa própria PEDRO RAMOS CABRAL e aos patronos da co-autora e assistente técnico, respectivamente, na razão de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento). Honorários periciais a cargo do expropriante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-13
 ALMAIR BEZERRA LEITE-14
 AMAURI DE LIMA COSTA-6
 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-11
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-18
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3
 ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-11
 DANILO DE SOUSA MOTA-2
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-1
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-9
 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-11
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,5,10,11
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,8,10,12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,12
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-20
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-17
 GIORDANA MEIRA DE BRITO-10
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-1
 HELIO MARQUES BRAGA-12
 HOMERO DA SILVA SATIRO-3
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-21
 JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO-19
 JOSE FERREIRA DE BARROS-17
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,5
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-18
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-1
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-17
 MARIA JOSE DA SILVA-15
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-18
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-18
 OTAVIO ABRANTES DE SA-15
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-15
 PALLOMA THALITA COSTA LOPES-19
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18
 PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA-18
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7,15

PEDRO RAMOS CABRAL-21
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-7,15
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-1
 RICARDO POLLASTRINI-3
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-21
 RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA-10
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3
 SOSTHENES MARINHO COSTA-19
 SYLVIO TORRES FILHO-18
 TALDEN FARIAS-13
 TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE-10
 WASHINGTON ALVES FREIRE-16
 WERTON MAGALHAES COSTA-18

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª. VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000037

Expediente do dia 19/03/2009 11:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.002540-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GIZEUDA ALVES DA SILVA CAMPOS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública para declarar que a ré GIZEUDA ALVES DA SILVA CAMPOS praticou ato de improbidade administrativa definido no art. 10, XI, c/c o art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, condenando-a, por conseguinte: (a) ao pagamento de multa civil que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da União, sobre a qual incidirão, a contar da data da prolação desta sentença, correção monetária pelos índices legais; e a contar do trânsito em julgado, juros de mora à razão de 1% ao mês, e; (b) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A ré arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixados estes exclusivamente em favor da União, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2003.82.00.003659-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x EDVALDO FRANCISCO DA CUNHA FILHO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA). ABERTA A AUDIÊNCIA, a MM. Juíza verificou que o autor do fato apresenta certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual e Eleitoral, conforme solicitado pelo MPF às fls. 140, onde constatado que está a responder a processo criminal perante a 6ª Vara Criminal Estadual, o que afasta a incidência dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo instituídos na Lei 9.099/95. Isso posto a Juíza julgou prejudicada a proposta formulada pelo MPF. Em seguida, passou a exercer o Juízo de admissibilidade da denúncia de fls. 04/10, oportunizada em que passou a verificar a existência de vícios ou imperfeições previstos nos artigos 41 e 43 do CPP. Nesse exame, observou que a denúncia identifica e qualifica o autor da conduta, narra o fato típico e suas circunstâncias, dá a qualificação jurídica a este, arrolando testemunha, pugnando pela condenação. A peça dirige-se a Juízo competente para a causa, está instruída com o inquérito 102/2003, no bojo no qual se encontram os elementos indiciários quanto à materialidade e autoria, em tese, do crime descrito no art. 93 da Lei 8.666/93, de sorte que não se mostra inepta. Prosseguindo, passou a verificar se remanesce a justa causa para a persecução penal, aferindo a ocorrência ou não da prescrição da pretensão punitiva, nos seguintes termos: Em decisão irrecorrida de fls. 133/138, foi dada nova classificação jurídica ao fato, amoldando-o ao tipo previsto no art. 93 da Lei 8.666/93, do seguinte teor: “Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.” Assim, considerando que a pena máxima, em abstrato, prevista para tal crime é de dois anos, incide o disposto no inciso V do art. 109 do CP, que dispõe do prazo prescricional de 4 anos. No caso, considerando que o fato teria ocorrido no dia 18 de outubro de 2002, fl. 52 e 134/136, é manifesto que já de há muito se ultrapassou o prazo prescricional para o Estado exercer sua pretensão punitiva, o que exclui a justa causa para a persecução penal. Isso posto, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade do Estado em face de EDVALDO FRANCISCO DA CUNHA FILHO, razão pela qual deixo de receber a denúncia, determinando, após o decurso do prazo recursal o arquivamento e baixa do feito. Publique-se e Registre-se. Intimados os presentes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2007.82.00.002527-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVALDO MARIO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal

Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista ao promovido sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 139/144), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2005.82.00.011484-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ (Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). ... intímem-se as partes para apresentação das alegações finais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.00.000328-9 MARIA SALETE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, fls. 44 e 49. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de CARDIOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intímem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunizada em que se manifestarão sobre a nomeação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2008.82.00.003026-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x SEBASTIAO FERREIRA FILHO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Defiro o pedido formulado à fl. 24, restituindo-o do encargo. Intímem-se os advogados constituídos pelo réu, conforme procuração à fl. 10, para apresentarem resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.008301-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x CICERO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 80.380,70 (oitenta mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme cálculo atualizado até novembro/2008 (fls. 09/19). Condono os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intímem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, assim como do resumo de cálculo de fl. 09-19, para a execução apenas e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0000958-0 DANIELE AMARO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x DANIELE AMARO DO NASCIMENTO, MENOR REP.P/SUA GENITORA SHIRLEYDE AMARO DO NASCIMENTO x LOURIVAL AMARO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. (...)Assim, indefiro o pedido de homologação de fls. 232/234, bem como o pedido de execução de fls. 228/229. Intímem-se os advogados: Dr. Jurandir Pereira da Silva, Dr. Francisco Nóbrega dos Santos e Dra. Ana Carmem Rezende Cavalcanti, pessoalmente, para promoverem a execução dos honorários de sucumbência, nos termos do julgado o que equivale a "10% (dez por cento), a serem apurados sobre o valor final apurado" (fls. 38).

9 - 94.0005338-0 MARIA DE LOURDES MAIA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINO LOURENÇO MAIA x JUSTINO LOURENÇO MAIA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Os sucessores habilitados neste feito, através de sua advogada, requerem a abertura de contas no PAB da Caixa Econômica Federal, localizado neste Juízo, a fim de que possam receber os respectivos créditos em qualquer agência da CEF no país (fl. 155). Nesse sentido, há que se esclarecer que a abertura de conta corrente ou poupança exige por par-

te do cliente o comparecimento pessoal ao banco depositário, no caso a CEF, para assinatura do contrato de abertura de conta, apresentação de documentos e preenchimento de dados cadastrais. Assim, faz-se necessário que os exequêntes/habilitados encaminhem-se às agências onde desejam ver depositados os valores referentes à execução, abram as respectivas contas e, em seguida, informem a este juízo os dados das respectivas contas para posterior análise da transferência dos valores. Intímem-se.

10 - 97.0006222-8 MELQUIADES JOSE DE BRITO x MELQUIADES JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

11 - 99.0014918-1 ABDON SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...)Relatados, decido. Embora sustente que, no período compreendido entre 03/11/98 a 30/06/99, o benefício do autor foi pago em duplicidade, o INSS não trouxe elementos capazes de demonstrar suas alegações. Dessa forma e considerando os esclarecimentos prestados pela Contadoria quanto aos índices de correção monetária utilizados, acolho, em parte, a impugnação, para determinar a redução do valor da execução para R\$11.019,96 (onze mil, dezenove reais e noventa e seis centavos), devendo ser cancelado o precatório e expedida RPV.

12 - 2002.82.00.000935-6 LUIZ RICARDO STERN (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Relatados, decido. A exequente discorda dos valores encontrados pela Contadoria Judicial, sem, no entanto, apontar os erros que alega existir nos cálculos, não tendo acostado aos autos qualquer planilha que possa demonstrar como foi obtida a quantia de R\$ 46.962,41. Assim, considerando que as informações prestadas pela Assessoria Contábil gozam de presunção de veracidade, uma vez que este órgão possui fé de ofício e, levando-se em conta que não restaram comprovados os equívocos apontados em suas informações, fixo a quantia de R\$ 29.484,81 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), como valor da execução e rejeito o pedido do exequente, no sentido de determinação do pagamento dos valores apresentados pela executada, após atualização dos mesmos. Intímem-se a CEF para efetuar o depósito da quantia acima fixada, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará.

13 - 2007.82.00.006958-2 MAURICELIA RODRIGUES ALEXANDRE ARCELA (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Citada, nos termos do art. 730, do CPC, a União, às fls. 219/220, alega que a petição de execução de fls. 210/225 veio desacompanhada de documentos obrigatórios, como memória discriminada de cálculos, o que impossibilita a conferência dos valores executados. Sustenta, também, que o exequente se limitou a juntar um único contracheque, a partir do qual procurou emprestar os respectivos valores a todo período executado. Compulsando os autos, observo que assiste razão à União. Assim, torno sem efeito o termo de citação e remessa de fls. 217v. Intímem-se a parte autora para emendar a inicial da execução, no prazo de 30 (dias), instruindo-a com o demonstrativo do débito atualizado, até a data da propositura da ação, conforme determina o art. 614, II, do CPC, devendo, ainda, requerer a citação da União, nos termos do art. 730, do CPC. ...

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 2008.82.00.003659-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x GENIVAL PINTO RAMALHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, NAIR MARTINS COLLARES, REMULO BARBOSA GONZAGA). (...)Isso posto, acolho a impugnação e indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intímem-se o autor para recolher as custas processuais. Traslade-se cópia dessa decisão para o processo principal. Desapensem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2008.82.00.006149-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x CLAUDIO SERGIO DE MEDEIROS PAIVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO). (...)Isso posto, acolho a impugnação ao direito à assistência judiciária. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.I.

16 - 2008.82.00.007287-1 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO,

RIVANA CAVALCANTE VIANA). (...)Isso posto, acolho a impugnação ao direito à assistência judiciária. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desapensando-se estes, daqueles. Após, naqueles autos, intíme-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intímem-se.

240 - AÇÃO PENAL

17 - 2004.82.00.009787-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTON KORGIO E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 1 - Converto o julgamento do feito em diligencia. ...3 - Dê-se vista aos réus sobre alegações finais, à vista do quanto dito pela acusação(p)....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 95.0001856-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DIST. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO/PB - SINDELETRIC (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista que a execução do julgado proferido neste feito está sendo processada em autos apartados (Processo nº 98.0005535-5), mantenham-se os presentes sobrestados para fins de eventuais consultas.

19 - 2003.82.00.008042-0 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO RAPOSO, ADRIANA FALCÃO RAPOSO VERONA). Intíme-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

20 - 2004.82.00.008366-8 MARIA NAZARE TORRES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Razão assiste ao INSS. Ocorrendo o provimento da apelação interposta pelo Instituto-réu, negando à parte autora o direito à adequação do valor da RMI da aposentadoria por invalidez à nova redação do art. 44 da Lei 8.213/91 (fls. 114/121), inexistente obrigação a ser cumprida nos presentes autos. Sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

21 - 2006.82.00.003364-9 ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a parte ré a: 1) incluir no contrato nº 0037.1.0001443-0, fls. 38/50, a cobertura pelo FCVS; para tanto, deverá a ré recalcular a prestação inicial do contrato e todas as prestações subsequentes, incluindo nelas a contribuição ao FCVS. A diferença apurada em favor da Caixa ré deverá ser monetariamente corrigida - mas sem inclusão de juros moratórios- e incluída nas prestações vincendas. 2) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de setembro/1993 a novembro/1993 e de janeiro/1994 em diante, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca e a gratuidade judiciária concedida nos autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intíme-se.

22 - 2007.82.00.003928-0 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 83-92) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

23 - 2007.82.00.011104-5 SIDNEY GONÇALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). Recebo as apelações da parte autora e da União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

24 - 2008.82.00.000189-0 DULCE IRENE DE HOLLANDA TAVARES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Cite-se. Intímem-se.

25 - 2008.82.00.000922-0 GENIVAL PINTO RAMALHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, NAIR MARTINS COLLARES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 147/157), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face das contra-razões apresentadas pelo INCRA (fls. 160/167), encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

26 - 2008.82.00.008898-2 FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES LINHARES E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observa-se que, ao ser proferida a sentença de fls. 54/57, houve erro material corrigível a qualquer tempo, uma vez que permanece incólume o teor da decisão proferida. Ante o exposto onde consta o nome dos autores MARIA DO SOCORRO FELIX DA SILVA, EDINALDO DE SOUZA MALHEIRO, MARIA GLAUCINETE GUEDES, ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, SEVERINO ALVES DOS SANTOS, SONIA MARIA ANDRADE DE CARVALHO e EMILSON BATISTA SOARES e o número do processo 2008.82.00.0093013-8, leiam-se: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES LINHARES, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, JERONIMO ALXANDRE DE ARAÚJO, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA e JOSÉ RAMILSON CARDOSO DA SILVA e número do processo 2007.82.00.008898-2. P.I.

27 - 2008.82.00.010155-0 ANTONIO LUIZ DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do alegado na petição inicial do presente feito de que o autor é portador de insanidade mental, deverá este ser representado pelo seu curador (art. 8º do CPC). Assim, intíme-se o il. Advogado do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de curatela e procuração assinado pela pessoa designada como curador. P.

28 - 2008.82.00.010298-0 MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

29 - 2008.82.00.010317-0 JOSE VALMIR VIEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

30 - 2008.82.00.010326-0 JEHOVAH LINS VASCONCELOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

31 - 2008.82.00.010328-4 MADALENA HERCULANO DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

32 - 2008.82.00.010329-6 ANGELA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

33 - 2008.82.00.010396-0 ADENILZA COSTA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

34 - 2008.82.00.010616-9 JORGE FREITAS AMARAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

35 - 2008.82.00.010621-2 JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

36 - 2009.82.00.000009-8 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intíme-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em segui-

da à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

37 - 2009.82.00.000039-6 MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, juntando qualquer documento comprobatório de sua relação contratual com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em obediência aos arts. 283 c/c 267, VI do CPC. Prazo: 10 dias ...

38 - 2009.82.00.000162-5 MARINEIDE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

39 - 2009.82.00.000304-0 JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

40 - 2009.82.00.000536-9 MARIA LUCIMAR VARELA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

41 - 2009.82.00.000910-7 DIANAEL HENRIQUE BARBOSA GOMES (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão.Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-26
 ADRIANA FALCÃO RAPOSO VERONA-19
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-23
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-13
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15
 ALBERTO LOPES DE BRITO-36
 AMAURI DE LIMA COSTA-2
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-8
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-27
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-39
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-11
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-14,25
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-4
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,20,23
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2,6
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-5
 ERIVAN DE LIMA-24
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-18
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-17
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-17
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-12
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-28,29,30,31,32,33,34,35,40
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-14,25
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-2
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 GERMANA CAMURÇA MORAES-24
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-23
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-16
 JOSE ARAUJO FILHO-5
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-26
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-7
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-41
 JOSEFA INES DE SOUZA-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,16,20,23
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-3
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,18
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-27
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-15
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-23
 MANUELA ZACCARA SABINO-14,25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,25
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-37
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-4
 MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-4
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-9
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-13
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-23
 MUCIO SATIRO FILHO-15

NAIR MARTINS COLLARES-14,25
 PAULO GUEDES PEREIRA-15
 PAULO LEITE DA SILVA-38
 PAULO MARCELO RAPOSO-19
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11
 RAISSA DE SENA XAVIER-22
 REMULO BARBOSA GONZAGA-14,25
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,23
 RODOLFO ALVES SILVA-4
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-15
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-12
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6
 SABRINA PEREIRA MENDES-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
 SEM ADVOGADO-26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 SEM PROCURADOR-1,23,25
 VALTER DE MELO-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-15
 WELLINGTON MARQUES LIMA-23
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-23
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.00023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 17/03/2009 14:17

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0030655-0 ESPOLIO DE JOSE VITORINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Intime-se o advogado Dr. Valter de Melo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos procuração da sucessora/pensionista Maria Veneranda Paulo dos Santos, com endereço constante na petição de fl. 110.

2 - 00.0030828-5 LUIZ ANTONIO ERNESTO DE SOUZA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 205/206, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 00.0033780-3 IGNACIA ROSA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 305/311, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 99.0105442-7 ALESSANDRA FRAGOSO DA CUNHA NUNES E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 195/196, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 2002.82.01.005059-6 SELMA PEREIRA TORRES LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SELMA PEREIRA TORRES LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 295/296, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0017027-5 MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Intime-se o advogado DR. ROSENO LIMA SOUSA, para requerer o que entender de direito face a certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 108).

7 - 00.0033127-9 MARINA ENEAS MAIA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição de documentos acostados pela caixa.

8 - 00.0033706-4 IZAURA RIBEIRO COSTA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x IZAURA RIBEIRO COSTA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SAN-

TOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 429/432, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 00.0034266-1 ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Defiro a suspensão do feito, em relação aos autores Capitulina de Medeiros Moraes Lopes e Silvino Alves da Silva, conforme requerido à fl. 375. Apesar da certidão de fl. 360, consta dos autos informações quanto ao CPF do autor Wildemberg de Medeiros Lopes (fl. 34). Contudo, para a requisição do pagamento em seu nome, faz-se necessário, antes, que o autor regularize a sua apresentação processual no feito, visto que o mesmo atingiu sua maioria no curso da ação, consoante certidão de nascimento de fl. 35. Assim, intime-se o autor Wildemberg de Medeiros para trazer aos autos novo instrumento procuratório, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução por ele intencada. Nessa mesma oportunidade, caberá aos advogados da causa requerer o que entenderem de direito, em relação aos demais autores que não integraram a execução de fl. 256-257. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte, intime-se o DNOCS para se pronunciar sobre a habilitação requerida às fls. 375-376. Intime-se. Cumpra-se.

10 - 00.0034310-2 IZABEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 210/212, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 00.0035913-0 RAIMUNDO DE ALMEIDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 261, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 00.0037923-9 EDMILSON GABRIEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 347/348, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 99.0105467-2 RAFAEL CARLOS MARTINS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, 185/186, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

14 - 2000.82.01.002252-0 ANTONIO MESQUITA DE ALMEIDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 288/289, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

15 - 2001.82.01.001981-0 ANTONIA DINIZ BANDEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 281/283, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 2003.82.01.002218-0 JOSE EUSTAQUIO SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Verifico que há contradição quanto à opção do autor, uma vez que a CTPS (fl. 10) informa que houve opção em 08/11/1972 e o Termo de Rescisão (fl. 13) informa que a data de opção foi 01.01.1967. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência acima mencionada, colacionando aos autos documento que comprove a efetiva data de opção e se foi retroativa.

17 - 2003.82.01.002596-0 IRENE CUSTODIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 276/277, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0027807-6 ANALIA ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Indefero o pedido de remessa dos autos à contadoria deste juízo, constante da petição de fls. 412/413uma vez que o argumento de ser justiça gratuita não é necessariamente motivo ensejador para que o advogado particular não apresente os cálculos relativos à execução. Assim sendo, intime-se o advogado das partes habilitadas, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a(s) respectiva(s) Planilha(s) de Cálculo.

19 - 2003.82.01.005560-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA LOURDES DE QUEIROS ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação em 15(quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º c/c art. 475-L, ambos do C.P.C.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.01.002880-7 SEVERINA FELICIANA DANTAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 221/222, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

21 - 2004.82.01.004424-6 SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documento acostado pelo INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como, no prazo, requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, se for o caso, Planilha de Cálculo.

22 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestação apresentada pelos denunciados (fls. 339/348).

23 - 2007.82.01.000484-5 ALTAIR VIDAL DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 246/272 e 254/265 no duplo efeito.Intimem-se as partes, de forma sucessiva, para apresentarem as contrarrazões.

24 - 2007.82.01.001642-2 ANNA CAROLINA DE MIRANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em razão disso, acolho o pedido de fl. 74 para HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA requerida pela autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do art. 26, § 1º, do C.P.C., caberá à parte desistente arcar com os ônus das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a sua cobrança condicionada aos termos art. 12 da lei 1.050/60, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

25 - 2008.82.01.000782-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, III, § 1º. do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, ficando suspenso em face do deferimento de justiça gratuita, pelo prazo em que perdurar a hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2008.82.01.001899-0 LAMARA NADIA MOURA ARAUJO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

27 - 2008.82.01.002144-6 MUNICIPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, impugnar as contestações constantes dos autos.

28 - 2008.82.01.003015-0 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias cumprir na íntegra o despacho de fl. 14/15 no sentido de proceder a retificação do valor da causa ou se for o caso justificar o valor atribuído na inicial.

29 - 2008.82.01.003157-9 IOMAR ALVES SOARES (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 60/80).

30 - 2009.82.01.000337-0 IRENE QUINTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Vale dizer, admite-se a

atribuição do valor genérico à causa quando não for possível à parte, desde logo, definir o quantum pretendido na demanda, não sendo esta a hipótese dos autos, pois, conforme se registrou antes, o promovente dispõe de meios idôneos para definir, ainda que de forma aproximada, o verdadeiro conteúdo económico da pretensão deduzida em juízo. Em razão disso, concedo ao promovente o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa.

31 - 2009.82.01.000452-0 MARIA AUXILIADORA BEZERRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras acostadas à inicial informam que os rendimentos auferidos pela autora superam a média dos vencimentos pagos aos cidadãos reconhecidamente "pobres na forma da lei". Por essa razão, indefiro a assistência judiciária requerida na inicial. Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 00.0037706-6 HUMBERTO LEITE ARNAUD E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Após, intime-se o autor, para se manifestar acerca das alegações da CEF, quanto ao autor SEBASTIÃO FRANCISCO BENEVIDES.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2003.82.01.005848-4 NOE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A sentença e os cálculos de fls. 238-253 ratificam as informações trazidas ao feito pelo INSS (fls. 224), no sentido de que, no processo nº 2004.82.00002581-4 o autor foi contemplado com verbas compreendidas no período de março/1999 a setembro/2005, de modo que essas verbas integram o cálculo que serviu de base para a expedição de RPV no referido processo. Por outro lado, analisando-se os cálculos de fls. 166-172, observa-se que o desconto do valor já recebido pelo exequente foi feito de forma equivocada, pois essas verbas sequer poderiam ter sido incluídas na conta apresentada nestes autos. Entendimento diverso implicaria em enriquecimento ilícito pela parte exequente, visto que, embora a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), recebida pelo autor em outra ação, seja inferior ao que ele efetivamente tinha direito (cálculos de fls. 243), tal quantia corresponde ao limite da alçada dos Juizados Especiais e, ao ingressar em Juízo com ação nº 2004.82.00002581-4, independente da data de ingresso daquela ação, a parte renunciou expressamente aos valores que sobejaram esse teto legal. Isto posto, acolho os argumentos do INSS (fls. 224) para excluir da execução as verbas atinentes ao período de 25 de março/1999 a outubro/2005, devendo a execução prosseguir tão somente em relação ao período de 30.09.1998 a 24.03.1999. No que concerne à obrigação de fazer decorrente da condenação nestes autos, as informações prestadas pela Contadoria Judicial (fl. 196), aliadas aos documentos apresentados pelo executado (fls. 150-160) demonstram, de forma inequívoca, que a obrigação foi devidamente cumprida pelo INSS. Assim, restando apenas parte da obrigação de pagar a ser cumprida, para maior celeridade do feito, remetam-se os autos à contadoria para calcular o débito exequendo, observando o julgado e as considerações acima expostas. Após, identifiquem-se as partes da conta apresentada pela contadoria do Juízo, intimando-as desta decisão. Fica o exequente ciente de que deverá, nesta oportunidade, requerer a execução da obrigação de pagar. Caso discorde dos cálculos da contadoria, deverá apresentar sua própria conta, em conformidade com o art. 614, II, do C.P.C. e atentando para a decisão ora exarada. Cumpra-se.

34 - 2007.82.01.001709-8 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição; no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora o valor de R\$ 549,59 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha de cálculo de fls. 84/87, como decorrência da obrigação de revisão dos saldos da conta de poupança que fizeram aniversário entre 01.06.87 e 15.06.87 e entre 01.01.89 e 15.01.89, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% e 42,72%, e abatendo-se os valores já creditados à época. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de mora 1% ao mês, este a partir da citação. Condene a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-7
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-32
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-6
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANDRE COSTA BARROS NETO-15
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 CARLOS A. RIBEIRO-34
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,10
 CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-9
 CICERO GUEDES RODRIGUES-34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,25,30,33
 CLAUDIOIONOR VITAL PEREIRA-22
 DARIUS DUTRA SATIRO FERNANDES-2
 ENIO DA SILVA MAIA-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32
 FELIPE LUCAS CARVALHO-29
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-14

FERNANDO FERNANDES MANO-31
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,5,8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,19,34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,10,12
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,24,28,29,34
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,12
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18,22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,10,12
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,10,12
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,5,8,10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JURACI FELIX CAVALCANTE-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,10,12,23,25,30,33
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-22
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LUIZ CESAR G. MACEDO-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,28
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-16
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-31
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,17,20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,23,25,30
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6,13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SEM ADVOGADO-27
 SEM PROCURADOR-4,5,8,12,13,15,17,20,21,23,25,26,27,30,31,33
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-1
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-21
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 VALTER DE MELO-1
 VLADIMIR MATOS DO O-2
 WALMIR ANDRADE-14
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-4

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/03/2009 09:41

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.004410-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR).
 ATO JUDICIAL DE FL. 175
 "Intimem-se as partes do teor do documento de fl. 174, onde é informada a data de realização de audiência (14/04/2009 às 9:30 h) para cumprimento da carta precatória remetida para a Comarca de Areia."

ATO JUDICIAL DE FL. 178
 "Intimem-se as partes do teor do documento de fl. 177, onde é informada a data de realização de audiência (15/04/2009 às 8:30 h) para cumprimento da carta precatória remetida para a Comarca de GUARABIRA."

Total Intimação : 1a
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-1
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
EDT.0003.000006-8/2009

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA - 97.0009838-9 - Classe 15.

A Doutora **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**, Juíza Federal da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 97.0009838-9, CIs. 15, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA contra ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA, CPF nº. 457.995.394-00 e CARLOS ALBÉRICO BEZERRA, CPF Nº. 019.176.174-53**, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA ENGENHO ITAIPU", localizado no Município de São Miguel de Taipú, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pilar sob o nº 5.727, fls. 93, Livro 3-J e matriculado sob o nº. 972, fls. 299, Livro 2-D, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Federal de 19.08.1997, publicado no D.O.U. de 20.08.1997. Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS para que tomem ciência

dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

CUMPRE-SE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos dias do mês de março de 2009. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. Eu, **JOSINALVA NUNES DE LIMA NÓBREGA**, o digitei e imprimi. Eu, **MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o assino e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000054-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007798-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LUCIANA BEZERRA DE MELLO
DEVENDOR(ES): LUCIANA BEZERRA DE MELLO – CPF: 414.423.264-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **485**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000058-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007719-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: JOSE DORNELAS BEZERRA
DEVENDOR(ES): JOSE DORNELAS BEZERRA – CPF: 096.232.484-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **545**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000059-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007661-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: BRUNHILDE SCHMIDT
DEVENDOR(ES): BRUNHILDE SCHMIDT – CPF: 061.334.361-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.606,61 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **526**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000063-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007697-9CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: SELMA PEREIRA ALVES
DEVENDOR(ES): SELMA PEREIRA ALVES – CPF: 778.438.517-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.087,35 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **413**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000065-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007799-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LUCIMARES SILVIA DA CRUZ
DEVENDOR(ES): LUCIMARES SILVIA DA CRUZ – CPF: 690.091.474-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **599**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000066-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007774-1CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ADECLEIDE BATISTA DA SILVA

DEVENDOR(ES): ADECLEIDE BATISTA DA SILVA – CPF: 486.315.074-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **669**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara